

## REGULAMENTO LUMECRED

**Art. 1º** – LUMECRED é uma forma de conceder crédito educacional aos estudantes selecionados, conforme número de vagas disponíveis e critérios de concessão, dos cursos técnicos de nível médio, observadas as disposições seguintes.

**Parágrafo único.** O LUMECRED permite o adiamento do pagamento, para depois da conclusão do curso, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) da semestralidade contratada pelo aluno.

### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 2º** – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher O Requerimento Geral na Secretaria da escola solicitando participar da seleção para concessão do Crédito Educativo.

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) selecionado deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), para análise e aprovação da LUMECRED, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ter idade superior a 18 anos;
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – comprovar renda superior a de três salários mínimos, com vigência nacional;
- VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O(A) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

- a) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- b) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- c) comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;

#### **II – do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- d) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- e) comprovante de rendimentos, por meio de:

1) declaração de Imposto de Renda (declaração completa referente ao exercício vigente, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal: Situação das Declarações IRPF

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>), mais os 3 (três) últimos contracheques (holerites) ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses;

2) se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.

Condição em que, será considerado 30% da soma dos valores das notas fiscais.

**Parágrafo único.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

### DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

**Art. 5º** – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto à Mantenedora. Se inadimplente, regularizar os débitos;

- II – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela Mantenedora, poder público, ou entidade privada;
- III – Ter renda não superior a dois salários mínimos;
- IV - Estar Matriculado em pelo menos 3 componentes curriculares no semestre vigente;
- V - Estar com todos documentos necessários na matrícula do curso em dia;
- VI - apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário(a), quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), semestralmente;
- VII – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

**Parágrafo único.** O **LUMECRED** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **Mantenedora** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Caso o aluno tranque ou cancele qualquer disciplina em que esteja matriculado, perderá o crédito.

## **DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 6º** – O crédito concedido será de no máximo 30% (trinta por cento) da semestralidade contratada pelo aluno.

**§ 1º** O percentual definido pelo estudante na contratação não poderá ser alterado.

**§ 2º** O estudante beneficiado deve pagar regularmente durante o semestre de estudo a parte da semestralidade não contemplada pelo **LUMECRED**.

**§ 3º** O estudante beneficiado que trancar a matrícula ou cancelar componente curricular durante o semestre deve pagar a totalidade do valor correspondente ao semestre ou componente curricular acrescida dos ônus contratuais, estornando-se esse valor do saldo devedor do benefício contratado.

**§ 4º** Se o estudante beneficiado tiver direito à restituição de valores no trancamento, cancelamento ou na contratação da sua matrícula durante o semestre, o valor a restituir é abatido das mensalidades dos próximos meses/semestres ou, no caso de ser o último semestre, do saldo devedor do benefício contratado, sem devolução em espécie.

**§ 5º** Os benefícios ofertados pela **Mantenedora** não são cumulativos. De forma que, a opção do estudante pelo **LUMECRED**, afastará quaisquer outras vantagens, ou descontos, ainda que mais favorável.

## **DO CONTRATO**

**Art. 7º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a) e cônjuge, ou companheiro(a), se for o caso.

**§ 1º** O contrato de crédito educativo será renovado por semestre, mediante solicitação do Aluno através do Requerimento Geral feito na Secretaria da Escola, obedecendo os critérios estabelecidos neste regulamento.

**§ 2º** O **LUMECRED** pode ser extinto pela **LUMECED** a qualquer tempo.

**§ 3º** Fica garantido o benefício para os estudantes com contratos firmados, seguindo as regras do programa extinto.

## **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 8º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, sempre no dia 10 do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino. Ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao das mensalidades de cobertura;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **Mantenedora** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do IGP-M, ou índice que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

## **DO CANCELAMENTO**

**Art. 9º** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – não-apresentação dos documentos obrigatórios;

V – conclusão antecipada do curso;

VI – transferência de instituição de ensino;

VII – frequência insuficiente segundo o regulamento do curso

VIII – inadimplência da parte não financiada;

IX – não apresentação de novo fiador nas circunstâncias previstas no parágrafo único, da cláusula 6ª, ou ainda, nas hipóteses legais

X - óbito do(a) beneficiário(a);

XI - inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

**\$1º** O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato, iniciando sempre no dia 10 do mês subsequente, dividido pelo número de parcelas correspondente ao número de meses de utilização do crédito.

**\$2º** O aluno poderá requerer o cancelamento do benefício ou amortização antecipada do saldo devedor, a qualquer tempo, mediante protocolo.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – O estudante deve comunicar por escrito qualquer mudança de endereço ou de endereço eletrônico para atualização do seu cadastro.

**Art. 11** – No caso de não recebimento do boleto, por qualquer motivo, o estudante deve solicitar segunda via antes do vencimento e pagá-la até a data do vencimento, sobpena da incidência dos encargos de mora previstos em contrato.

**Art. 12** – O inadimplemento de qualquer parcela pode, a critério da Instituição, acarretar o vencimento antecipado de toda a dívida e o encaminhamento para cobrança.

**Art. 13** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Lume Centro de Educação e Qualificação Profissional Ltda, expressa no regulamento como **Mantenedora**.